



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.610

DE, 06 de abril de 1993.

Que diminui a alíquota do ISS dos Transportes Coletivos concedidos os permitidos dentro do território Municipal e // cria a obrigação de transporte gratuito.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

ART. 1º - As Empresas de Transportes Coletivos cuja atuação se dá através de concessão ou permissão do Executivo Municipal, ficam obrigadas a transportar gratuitamente Professores, Alunos uniformizados das Escolas Públicas, Merendeiras, Serventes, Auxiliares de Secretarias e os Fiscais e Auxiliares de Fiscais deste Município devidamente credenciados.

Art. 2º - O ISS das Empresas de Transportes Coletivo no âmbito municipal será na alíquota de 1% para melhor cumprimento do Art. 1º desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 12 de abril de 1993



BENEDITO MARQUES DE AMORIM  
PREFEITO.